

Por Sheyla Santos

O período de carência contratual de um **plano de saúde** deve ser flexibilizado em casos de urgência e emergência, especialmente quando a solicitação de fornecimento de medicamento se tratar de um fármaco de cobertura obrigatória.

Com esse entendimento, o juiz José Manuel Ferreira Filho, da 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga (SP), condenou uma operadora de planos de saúde a fornecer e a garantir a aplicação do **medicamento de alto custo** Beyfortus (Nirsevimabe) a um recém-nascido, conforme expressa prescrição médica.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 18.02.2026